

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE ARRENDAMENTO Nº 115/02 DE 16.09.2002 QUE ENTRE SI CELEBRAM A ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA E A ROCHA TOP TERMINAIS E OPERADORES PORTUÁRIOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Aos 02 dias do mês de dezembro de 2002, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**, estabelecida em Paranaguá-PR, na Rua Antônio Pereira, nº 161, inscrita no CNPJ/MF 79.621.439/0001-91, doravante denominada simplesmente de **APPA**, e representada neste ato por seu Superintendente Engº. Osiris Stenghel Guimarães e pelo seu Diretor de Desenvolvimento Empresarial, Sr. Lourenço Fregonese, tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 5.331.830-4, assina com a **ROCHA TOP TERMINAIS E OPERADORES PORTUÁRIOS LTDA**, estabelecida em Paranaguá – PR, à Rua João Eugênio, 922 – Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 81.716.144/0001-40 doravante denominada **ARRENDATÁRIA** e representada pelos Diretores, Sr. João Gilberto Cominese Freire, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.102.959-0-PR e CPF nº 527.760.939-34 e o Engº. Luiz Antônio de Matos, brasileiro, casado, portador do RG nº 779.153-4-PR e CPF nº 253.674.049-87, o presente Termo Aditivo sujeito às normas das Leis nºs 8.630/93, 8.666/93 e suas alterações e pelo Decreto Estadual 3471/2001 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - O presente Termo Aditivo tem por objetivo acrescer à área arrendada, em mais 1.000,00 m² (hum mil metros quadrados) de área descoberta, tendo em vista a necessidade da **ARRENDATÁRIA** de efetuar outras armazenagens em áreas descobertas, tudo de conformidade com o contido no Parecer Jurídico nº. 382/2002 – **APPA**, e nos Pareceres Técnico da Diretoria Técnica e de Desenvolvimento Empresarial, documentos que ficam fazendo parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, constante do processo protocolado sob nº. 5.331.830-4.

CLÁUSULA SEGUNDA : - Tendo em vista a necessidade de readequação dos valores de arrendamento, face o acréscimo de área previsto na Cláusula Primeira, fica alterada o "caput" da Cláusula Quarta do contrato originário, que passará a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA QUARTA - PREÇO DO ARRENDAMENTO: - A ARRENDATÁRIA pagará a APPA, a partir de 01 de dezembro de 2002, pelo arrendamento do Armazém 09-A, por mês ou fração de mês, o valor de R\$ 18.750,00 (dezesesseis mil reais), observado o disposto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Sexta."

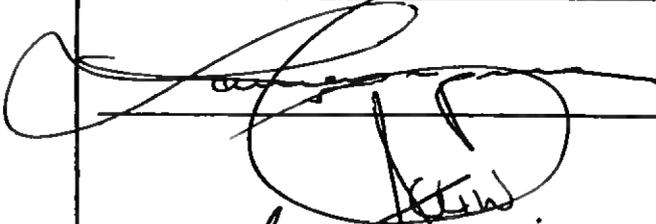
CLÁUSULA TERCEIRA: - Permanecem inalteradas e vigentes todas as demais cláusulas e condições previstas no contrato originário que não tenham sido alteradas por este Termo Aditivo.

Assim, por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Paranaguá, 02 de dezembro de 2002



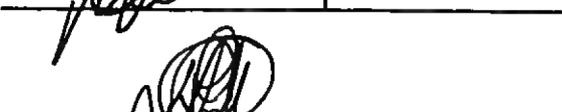
SUPERINTENDENTE DA APPA
ENG° OSÍRIS STENGHEL GUIMARÃES



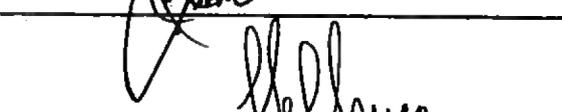
DIRETOR DE DESENV. EMPRESARIAL
SR. LOURENÇO FREGONESE



DIRETOR SUP. DA ROCHA TOP
SR. JOÃO GILBERTO C. FREIRE



DIRETOR EXECUTIVO DA ROCHA TOP
ENG° LUIZ ANTONIO DE MATOS



TESTEMUNHA



TESTEMUNHA